



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí - FATJ, com sede no município Jundiaí, estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201418147		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>571/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí- FATJ, código e-MEC nº 1776, situada à rua Senador Fonseca, nº 1182, centro, município de Jundiaí, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, código e-MEC nº 2600, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na cidade de Valinhos, SP.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC n.º 1.595 de 23/07/2001, publicada no Diário Oficial da União de 24/7/2001. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2017.

Foram consultadas em 14/4/2015 certidões negativas em nome da Mantenedora:  
Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual);  
Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal);  
Certidão de Regularidade com o FGTS;  
Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);  
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

O sistema e-MEC, registra que a Instituição de Educação Superior (IES) oferta, atualmente, os seguintes cursos presenciais: Gestão Financeira, Administração, Ciências Contábeis, Gestão da Produção Industrial, Gestão Ambiental, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Marketing e Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

O sistema e-MEC não registra ocorrências em nome da instituição.

Após a análise documental, o processo de recredenciamento foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 12 a 16/3/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento,

Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. A comissão apresentou o relatório de avaliação nº 122.111, que atribuiu Conceito Final 4 (quatro) à instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,7
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerando que os eixos constantes do sobredito relatório de avaliação compreendem as dez dimensões previstas na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e que os indicadores que os compõem se relacionam às referidas dimensões, a SERES, em seu relatório registrou a seguinte equivalência:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório não foi impugnado pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da SERES acerca da instituição.

*Em 05/03/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a:*

*Não foram apresentadas as informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário. Solicitamos que sejam encaminhadas informações sobre:*

*Laboratórios, Sala de Aulas, Sala de Apoio pedagógico, Sala de Apoio Administrativo e demais dependências, que não estão discriminadas no processo;*

*Descrever os dispositivos, sistemas e meios de comunicação para o auxílio de deficientes visuais, em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Descrever os serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, contemplando os equipamentos disponibilizados, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 e art. 14, § 1º, inciso VIII do Decreto nº 5626/2005. Não descreveu satisfatoriamente as políticas e adequações de infra-estrutura física, relativas à promoção da acessibilidade, atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, por pessoas portadoras de necessidades especiais, em atendimento ao art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;*

*Contemplar a possibilidade de transferência ex officio, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96. Contemplar no Estatuto/Regimento a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório. Inserir no Regimento a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB. O Regimento não contempla a possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).*

*Em 06/04/2015 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 3*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de DEFERIMENTO do processo de Recredenciamento do FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ, situada à Rua Senador Fonseca 1182, Centro - Jundiaí/SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de Valinhos,*

*Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

De acordo com a instrução processual, bem como os apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí - FATJ deve ser acolhido, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição e incorporo a este Parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí- FATJ, situada à rua Senador Fonseca, nº 1181, centro, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2017,

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente